



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Cartório Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



P A R E C E R

TC-004282.989.16

Prefeitura Municipal: Casa Branca.

Exercício: 2016.

Prefeito: Ildebrando Zoldan.

Períodos: (01-01-16 a 21-02-16), (13-03-16 a 10-07-16) e (10-08-16 a 31-12-16).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Eurico Sassi Filho.

Períodos: (22-02-16 a 12-03-16) e (11-07-16 a 09-08-16).

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP n° 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP n° 114.164), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP n° 137.889), Luís Leandro Tor (OAB/SP n° 181.673), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP n° 194.899), Janaina de Souza Cantarelli (OAB/SP n° 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP n° 200.017), José Roberto Moreira Azevedo Junior (OAB/SP n° 202.697), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP n° 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP n° 238.056), Aline Duarte da Silva Figueira (OAB/SP n° 252.175), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP n° 271.883), Antonio Leandro Tor (OAB/SP n° 280.992), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP n° 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP n° 305.226), Suzana Elena Hebling Camargo (OAB/SP n° 319.845), Bruno Marotti Giroldo (OAB/SP n° 327.495), Lucas Alves da Silva Bonafe (OAB/SP n° 351.394), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP n° 376.248), Fabricio Andrade dos Reis (OAB/SP n° 250.417) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Cartório Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



ACORDA a E. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de outubro de 2018, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, decidir emitir **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Casa Branca, exercício de 2016.

Determina, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo, ainda, a Fiscalização na próxima inspeção, verificar a implantação de providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior

Publique-se.

São Paulo, 18 de outubro de 2018.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR